



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.778 - GO
(2008/0207737-6)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEILER JORGE CINTRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ ALVES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não existindo, nas razões do recurso, argumentos capazes de deconstituir a decisão agravada, esta subsiste, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.
Brasília, 10 de abril de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.778 - GO
(2008/0207737-6)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto pelo **Estado de Goiás** contra decisão de minha autoria (fls. 228/232), na qual dei provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança impetrado por Washington Luiz Alves Cavalcante e outros, nos seguintes termos (fl. 228):

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL DE GOIÁS Nº 15.668/2006. SUBSÍDIOS PERCEBIDOS POR OFICIAIS MILITARES. PERCEPÇÃO DE VALORES ASSEGURADA POR LEI. DATA FUTURA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OMISSÃO. § 1º DA LEI ESTADUAL Nº 15.668/2006.

Recurso ordinário provido.

O agravante sustenta que *o acórdão prolatado pela Corte de origem encontra-se em perfeita harmonia com o direito, uma vez que não há direito líquido e certo a amparar a pretensão se a writ foi impetrado em 28 de fevereiro de 2007 e os subsídios, inclusive as diferenças, somente serão devidos a partir de 1º de junho de 2007, por expressa previsão na norma de regência (Lei n. 15.668/2006) – fl. 242.*

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.778 - GO
(2008/0207737-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O agravante alega, em síntese, que a decisão agravada merece reparos *porque é indiferente se falar em incorporação ou percepção de subsídio* pois, ao entendimento do recorrente, *em nenhum momento a Lei 15.668/2006 fala em imediata incorporação das diferenças* (fl. 240).

Não merece prosperar a irresignação do agravante.

Como restou expresso na decisão agravada, a norma em discussão (art. 3º da Lei estadual n. 15.668/2006) expõe dois momentos distintos: o primeiro, inserido no § 1º, que cuida sobre o pagamento de 1/4 da diferença entre o valor da remuneração vigente em 1º/5/2006 e a remuneração pré-estabelecida, a ser aplicada em 1º/1/2007; e o segundo, que é aquele específico sobre a incorporação da parcela ao subsídio, previsto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 3º da norma sob análise.

Assim, a lei estadual, ao instituir o conteúdo inserido na norma citada, determina o imediato pagamento de 1/4 da diferença entre o valor da remuneração vigente em 1º/5/2006 e a remuneração pré-estabelecida, a ser aplicada em 1º/1/2007. Diante dessa interpretação, é evidente que a decisão proferida pela instância de origem merece reparos, pois lá restou consignado que **a lei é clara ao estabelecer que tais diferenças incidiriam a partir de 1º/6/2007** (fl. 140).

As razões contidas no agravo regimental não trazem nenhum argumento capaz de desconstituir a decisão recorrida, devendo esta subsistir, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental interposto pelo Estado de Goiás.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0207737-6

AgRg no
RMS 27.778 / GO

Números Origem: 152641 200701084620

EM MESA

JULGADO: 10/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : WASHINGTON LUIZ ALVES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEILER JORGE CINTRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEILER JORGE CINTRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ ALVES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.